



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 15. 094, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Regulamenta o procedimento de inscrição no cadastro mercantil municipal para pessoas jurídicas conforme previsto no parágrafo único do artigo 110 da Lei Municipal nº 1.399, de 2014 – Código Tributário, e no art. 7º, da Lei Municipal nº 1.614 de 2022 - Lei de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito do Município de São Miguel dos Campos.**

**O Prefeito Municipal de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais:**

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Este Decreto regulamenta o procedimento de inscrição no cadastro mercantil municipal para pessoas jurídicas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 110 da Lei Municipal nº 1.399, de 2014 – Código Tributário, e no art. 7º, da Lei Municipal nº 1.614 de 2022 – Lei de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito do Município de São Miguel dos Campos, em consonância com o disposto no § 2º do art. 5º e art. 7º da Lei Federal nº 11.598, de 2007 – REDESIM, que disciplina normas e procedimentos de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no país.

**Art. 2º -** A concessão de inscrição no cadastro mercantil municipal para pessoas jurídicas deverá ser requerida pelo interessado e processada pelo órgão tributário municipal pela rede mundial de computadores, por meio do sistema integrador estadual da REDESIM (Lei Federal nº 11.598, de 2007), hipótese em que serão suficientes as informações e a documentação já constantes no referido sistema para ser promovida de ofício a inscrição do estabelecimento no cadastro fiscal da Prefeitura.

**§ 1º** A inscrição fiscal municipal será emitida imediatamente após o ato de registro empresarial independente do grau de risco da atividade.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A concessão de inscrição fiscal municipal não exigirá a realização de fiscalização prévia, que poderá ser realizada a qualquer tempo após o deferimento do cadastro.

§ 3º A concessão de inscrição fiscal municipal não será condicionada a emissão de alvarás ou licenças de qualquer natureza.

**Art. 3º-** A concessão de inscrição no cadastro mercantil municipal para Microempreendedores Individuais - MEI, será gerada pelo órgão tributário municipal, com apoio da Casa do Empreendedor, imediatamente após a sua formalização no Portal de Empresas e Negócios.

§ 1º A regra contida no caput deste artigo se aplica ao MEI que for atendido e formalizado através da Casa do Empreendedor, de maneira presencial ou eletrônica.

§ 2º O MEI que por si só ou com auxílio de terceiros se formalizar diretamente no Portal de Empresas e Negócios, deverá contatar a Casa do Empreendedor para a obtenção da sua inscrição fiscal municipal.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

São Miguel dos Campos/AL, 25 de outubro de 2024

**George Clemente Vieira**  
Prefeito

Publicada Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024).

---

Janisleide Vieira Barros  
Secretário Municipal de Administração